



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2EF65-3E487-93437



Decisão Monocrática 00012/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03505/2021-1, 03533/2021-3, 07003/2017-8

Classificação: Embargos de Declaração

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EVILASIO DE ANGELO, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO, NEIDIA MAURA PIMENTEL, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, TULIO PINHEIRO CARVALHO

Recorrente: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA

Procuradores: ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA (OAB: 10075-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **3505/2021** (APENSOS: 7003/2017 E 3533/2021)

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA**

ASSUNTO: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**

Trata-se de Embargos de Declaração propostos por ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA contra o Acórdão TC n. 889/2021, proferido pelo Plenário no processo TC n. 7003/2017 (Contas/2016 do IPAS Serra).

Nos termos da Instrução Técnica de Recursos n. 06/2022, o setor competente verificou que a Petição de Recurso foi subscrita apenas pela advogada ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES n. 12.031), cuja procuração não consta dos autos (incluindo os apensos), razão pela qual propôs a notificação do embargante para suprir a omissão, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados pela procuradora.

Acolho a proposta técnica e **DECIDO**, com fundamento nos artigos 292, §§ 1º e 2º, e 397, inciso III, do Regimento Interno¹, **NOTIFICAR** o senhor **ALEXANDRE CAMILO**

¹ **Art. 292.** As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

FERNANDES VIANA, no prazo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a procuração em nome da advogada **ALINE DUTRA DE FARIA** (OAB/ES n. 12.031), que assinou eletronicamente a Petição Recursal, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados.

À **Secretaria Geral das Sessões**, para notificar **com urgência** o recorrente.

Em 05 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.

Art. 397. O recurso, liminarmente, não será conhecido pelo Relator, ad referendum da Câmara ou do Plenário, conforme a competência, quando:

III – for interposto ou assinado por parte ilegítima;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913